



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.276, DO DIA 23 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas dos setores competentes da área.

Art. 4º. - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão na receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “ reserva de contingência”, identificados pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente líquida, abrangendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

III – O orçamento do Poder Legislativo que encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º. - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – modernização na ação governamental;

IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS METAS DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo governo federal.

§ 1º. – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º. – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art.8º.-O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente:

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º. – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Parágrafo único – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – A cada quatro meses, os Poderes Executivo e Legislativo emitirão relatório de Gestão Fiscal;

IV – Os planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.10. - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art.11. – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art.12. – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II, que faz parte integrante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art.13. – A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo único – As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual gasto sobre a receita corrente líquida no exercício anterior (art.72 da LRF).

Art. 14. – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica, após a indicação e aprovação da entidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.15. – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15% na Saúde.

Art. 16. – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á-de:

I – Mensagem;

II – Projeto de lei orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17.- Integrarão à lei orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 18. – O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de junho de 2004.


JOÃO BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS

Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		CÂMARA MUNICIPAL
	01.10	Secretaria da Câmara
02		GABINETE DO PREFEITO
	02.10	Gabinete do Prefeito
	02.11	Junta de Alistamento Militar
	02.12	Assessoria
03		ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	03.10	Secretaria
	03.11	Contabilidade
04		EDUCAÇÃO
	04.10	Educação Infantil
	04.11	Ensino Fundamental
	04.12	Ensino Superior
05		ESPORTE, LAZER, CULTURA
06		SAÚDE
	06.10	Assistência Geral
07		ASSISTÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	07.10	F.M. Assistência Social
	07.11	F.M. Criança e Adolescente
	07.12	Fundo Social de Solidariedade
	07.13	Merenda Escolar
08		OBRAS E TRANSPORTES
	08.10	Serviços Municipais
	08.11	Serviço Rodoviário
09		AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

PROGRAMAS DE GOVERNO – ANEXO II

ORGÃO E PROGRAMAS:/ OBJETIVOS E METAS

Órgão/programas	Objetos e Metas
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
Dotar a Câmara Municipal de Equipamentos e móveis, contratação de serviço de informática visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo. Reformar as instalações atuais do prédio e comprar um veículo para atender às necessidades do Legislativo.	
02 – GABINETE DO PREFEITO	
Reequipar as instalações do gabinete visando a modernização dos serviços do executivo, contratação de serviços de pessoal técnico especializado para fins de assessorar o Prefeito nos seus trabalhos junto ao município.	
02.01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Equipar a Secretaria Municipal com equipamentos necessários para atender suas atividades tais como: protocolo – almoxarifado – registro de leis, portaria, certidão, controle de bens patrimoniais, publicações dos atos administrativo, secretariar as comissões de compras e licitações. Nos serviços financeiros da Prefeitura proceder recadastramento imobiliário através de uma Planta Genérica de Valores – Controlar a Dívida Ativa – Precatórios do Exercício – Amortizar as Dívidas fundada – Pagamento de Encargos.	
03 – EDUCAÇÃO E CULTURA	
EDUCAÇÃO INFANTIL - Atender crianças de 04 a 06 anos, com material didático, transporte, orientação pedagógica, adequar as instalações de sala de aula, fazer o censo escolar, construir nova sala de aula, comprar veículo para atender os alunos e serviços da Educação Infantil, contratar profissional do ensino e servidores da área de Educação. ENSINO FUNDAMENTAL - Municipalizar o Ensino Fundamental – fazer censo escolar de aluno de 1º grau, construir salas de aula, comprar veículos, atender os alunos no transporte escolar, material didático, elaborar o estatuto do magistério – plano de carreira – contratar profissional do ensino. Atender os alunos especiais e criar o curso supletivo do primeiro grau. CULTURA E TURISMO - Incentivar o município através de trabalho junto a comunidade o esporte lazer e cultura. APOIO FINANCEIRO - Para atender os universitários e nível técnico conforme determina a Lei Municipal.	
06 – SAÚDE	
Oferecer assistência médica de emergência à população – ampliar o prédio no sentido de atender melhor a população, criar novos postos de atendimento na zona rural, comprar móveis e equipamentos médicos para o Posto de Saúde, aquisição de ambulância, firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde – Ministério da Saúde, desenvolver atividades básicas da saúde através de controle de serviço de saúde, contratar médicos, dentistas, enfermeiras e pessoal para desenvolver atividade no município.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

07 – ASSISTÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Melhoria no atendimento da comunidade mais carente do Município – desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, adolescentes, crianças etc.

08 – OBRAS E TRANSPORTES

Manutenção geral dos equipamentos existentes, aquisição de novos equipamentos rodoviários – manutenção geral nas estradas vicinais – manutenção dos serviços urbanos, controle do lixo, manutenção geral – serviço de cemitério, prolongamento de rede de águas pluviais, limpeza de galerias.

09 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Oferecer aos interessados, assistência técnica a ser obtida junto ao (EMBRAPA, CATI,) visando aumento da rentabilidade, incentivar os pequenos e médios produtores rurais através de equipamentos e técnicos e auxílio para melhor desempenho.